



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete da Prefeita

---

**DECRETO nº 09/2019, de 30 de MAIO de 2019.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL E SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ (PI),** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, XI da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

**Considerando,** a necessidade de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, a fim de atender a demanda no âmbito da sede do Município;

**Considerando,** que a sede do Município necessita de ampliação da rede de abastecimento de água, além de ser uma obrigação da administração pública, é essencial para garantia de uma vida saudável;

**Considerando,** a urgência das obras, vez que a região é caracterizada pela baixa incidência pluviométrica;

**Considerando,** que o Município não possui imóveis com as características técnicas para implantação do reservatório devido a altitude;

**Considerando,** que o Sr. José Umbelino de Sousa, anuiu com a presente desapropriação, renunciando expressamente o recebimento de qualquer indenização, tudo em nome do interesse público

**Considerando,** o disposto no Art. 5º, alíneas "e" do Decreto Lei nº 3.365/41,

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica declarada a utilidade pública do imóvel localizado no Prolongamento da Rua Edro Martins, Localidade Mamonas, Município de Pajeú do Piauí, o qual possui a seguinte descrição: perímetro no vértice P-09, de coordenadas geográficas E 738736.77 e N 9130611.96, deste segue limitando com o prolongamento da Rua Edro Martins e Terras de Izaias Gonzaga dos Santos, com azimute 85º13'03" e distância de 20,00m, até o vértice P-10, de coordenadas E 738756.70 e N 9130613.62, deste continua confrontando com terras de José Umbelino de Sousa, com azimute 175º13'03" e distância de 20,00m até o vértice P-11, de coordenadas E 738758.37 e N 9130593.69, deste segue confrontando com terras de José Umbelino de Sousa, com azimute 265º13'03" e distância de 20,00m até o vértice P-12, de coordenadas E 738738.44 e N 9130592.03, deste segue confrontando com terras de José Umbelino de Sousa, com azimute 355º13'03" e distância de 20,00m até o vértice P-09, de coordenadas E 738736.77 e N 9130611.96, ponto inicial da descrição deste perímetro,

---



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete da Prefeita

---

fechando com um perímetro de 80,00m metros lineares, e uma área de 0,04ha ou 400,00m<sup>2</sup>, desapropriado de JOSÉ UMBELINO DE SOUSA, CPF nº 996.121.948-15 e RG nº 11.935.892-X SSP/SP. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM.

**Artigo 2º-** O imóvel descrito no art. 1º será utilizado para implantação do reservatório de água para abastecer a sede município.

**Artigo 3º-** Nos termos do Art. 15º do Decreto-Lei 3.365, de 21 d junho de 1941, modificado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956 e considerando que a presente desapropriação se perfaz em caráter amigável e sem nenhum direito a indenização ao expropriado, fica o expropriante autorizado a imitar-se na posse do imóvel expropriado.

**Artigo 4º-** São declaradas de urgência as desapropriações, para efeito de imissão provisória do Município nas áreas desapropriadas.

**Artigo 5º-** Fica compensado do preço do bem expropriado, quaisquer ônus ou direitos devidos ao expropriante, e que recaiam sobre o bem expropriado.

**Artigo 6º-** Em face da renúncia expressa a qualquer contraprestação pecuniária, conforme externado na Declaração de Doação pelo expropriado, em 22 de maio de 2019, fica o Município de Pajeú do Piauí, dispensado de pagar qualquer indenização em decorrência da presente desapropriação.

**Artigo 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita de Pajeú do Piauí (PI), 30 de maio de 2019.

  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
Prefeita de Pajeú do Piauí

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**Juliana Pereira de Sousa**  
Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí (PI), aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2019.

---





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 09/2019, de 30 de MAIO de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL E SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ (PI), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, XI da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

Considerando, a necessidade de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, a fim de atender a demanda no âmbito da sede do Município;

Considerando, que a sede do Município necessita de ampliação da rede de abastecimento de água, além de ser uma obrigação da administração pública, é essencial para garantia de uma vida saudável;

Considerando, a urgência das obras, vez que a região é caracterizada pela baixa incidência pluviométrica;

Considerando, que o Município não possui imóveis com as características técnicas para implantação do reservatório devido a altitude;

Considerando, que o Sr. José Umbelino de Sousa, anuiu com a presente desapropriação, renunciando expressamente o recebimento de qualquer indenização, tudo em nome do interesse público

Considerando, o disposto no Art. 5º, alíneas "e" do Decreto Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

**Artigo 1º-** Fica declarada a utilidade pública do imóvel localizado no Prolongamento da Rua Edro Martins, Localidade Mamonas, Município de Pajeú do Piauí, o qual possui a seguinte descrição: perímetro no vértice P-09, de coordenadas geográficas E 738736.77 e N 9130611.96, deste segue limitando com o prolongamento da Rua Edro Martins e Terras de Izaias Gonzaga dos Santos, com azimute 85º13'03" e distância de 20,00m, até o vértice P-10, de coordenadas E 738756.70 e N 9130613.62, deste continua confrontando com terras de José Umbelino de Sousa, com azimute 175º13'03" e distância de 20,00m até o vértice P-11, de coordenadas E 738758.37 e N 9130593.69, deste segue confrontando com terras de José Umbelino de Sousa, com azimute 265º13'03" e distância de 20,00m até o vértice P-12, de coordenadas E 738738.44 e N 9130592.03, deste segue confrontando com terras de José Umbelino de Sousa, com azimute 355º13'03" e distância de 20,00m até o vértice P-09, de coordenadas E 738736.77 e N 9130611.96, ponto inicial da descrição deste perímetro,

fechando com um perímetro de 80,00m metros lineares, e uma área de 0,04ha ou 400,00m², desapropriado de JOSÉ UMBELINO DE SOUSA, CPF nº 996.121.948-15 e RG nº 11.935.892-X SSP/SP. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM.

**Artigo 2º-** O imóvel descrito no art. 1º será utilizado para implantação do reservatório de água para abastecer a sede município.

**Artigo 3º-** Nos termos do Art. 15º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956 e considerando que a presente desapropriação se perfaz em caráter amigável e sem nenhum direito a indenização ao expropriado, fica o expropriante autorizado a imitar-se na posse do imóvel expropriado.

**Artigo 4º-** São declaradas de urgência as desapropriações, para efeito de imissão provisória do Município nas áreas desapropriadas.

**Artigo 5º-** Fica compensado do preço do bem expropriado, quaisquer ônus ou direitos devidos ao expropriante, e que recaiam sobre o bem expropriado.

**Artigo 6º-** Em face da renúncia expressa a qualquer contraprestação pecuniária, conforme externado na Declaração de Doação pelo expropriado, em 22 de maio de 2019, fica o Município de Pajeú do Piauí, dispensado de pagar qualquer indenização em decorrência da presente desapropriação.

**Artigo 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita de Pajeú do Piauí (PI), 30 de maio de 2019.

Sebastiana Vieira de Carvalho  
Prefeita de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Juliana Pereira de Sousa  
Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí (PI), aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2019.

- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;  
IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;  
V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;  
VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;  
VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;  
VIII - Proferir o voto de desempate.  
**Art. 5º** Compete ao Secretário Executivo:  
I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;  
II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;  
III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;  
IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;  
V - Prover todas as necessidades burocráticas;  
VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.  
**Art. 6º** Compete aos membros do COMTUR:  
I - Comparecer às reuniões quando convocados;  
II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;  
III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;  
IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;  
V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;  
VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;  
VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;  
VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, Assembleia Extraordinária para exame ou destituição do membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.  
IX - Votar nas decisões do COMTUR.  
**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.  
§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.  
§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.  
§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º** Pertencem a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá 01 (um) ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, 30 de maio de 2019.

José Raimundo de Sá Lopes  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Luz Henrique Barbosa Nunes  
Secretário de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezanove e publicada, por nos termos da Lei Orgânica.

Gustavo Viana Régis  
Chefe de Gabinete